

# Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.



-  [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
-  [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC



## Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T

Companhia Aberta - CNPJ 92.715.812/0001-31 - NIRE 43.300.007.693

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Maio de 2024

**I. Dia, Hora e Local:** Aos 10 dias do mês de maio de 2024, às 10:00, na sede social da Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T ("CPFL Transmissão" ou "Companhia"), localizada na Rua Dr. João Inácio, nº 859, Bairro Navegantes, CEP 90230-181, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. **II. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, em vista da presença da acionista CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil") representando a totalidade do capital social. **III. Presença:** Compareceu à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a acionista CPFL Brasil, representando a totalidade do capital social da Companhia; e (3) **aprovar** a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **IV. Mesa:** Presidente, Vitor Fagali De Souza, e Secretária, Thais de Arruda Leite Ribeiro. **V. Ordem do Dia:** (1) **aprovar** a alteração da razão social da Companhia; (2) **conhecer** da atualização dos limites de alçada dos órgãos colegiados da Companhia; e (3) **aprovar** a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **VI. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (1) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento do acionista; (2) autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76; (3) dispensada, por unanimidade, a presença de membros da administração da Companhia e do auditor independente, nos termos do art. 134, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76. **VII. Deliberação:** Após a análise e discussão relacionada às matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou: (1) **Aprovar** a alteração da razão social de Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T para CPFL Transmissão S.A. (2) **Conhecer** da atualização dos limites de alçada dos órgãos colegiados da Companhia pelo IPCA, nos termos do Estatuto Social, que ocorreu no início do exercício social, bem como a atualização da redação, conforme documento consolidado abaixo. (3) **Aprovar** a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação conforme documento abaixo. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes. Vitor Fagali de Souza (Presidente da Mesa), Thais de Arruda Leite Ribeiro (Secretária), CPFL Comercialização Brasil S.A. (por seus representantes legais Ricardo Motoyama de Almeida e Flávio Henrique Ribeiro). Para efeitos legais, a versão em português deverá prevalecer. Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral, Porto Alegre, 10 de maio de 2024. **Vitor Fagali de Souza** - Presidente; **Thais de Arruda Leite Ribeiro** - Secretária. **CPFL Transmissão S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 92.715.812/0001-31 - NIRE nº 43.300.007.693 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1 - A CPFL Transmissão S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia e pela legislação aplicável em vigor. Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social: (a) realizar estudos, projetos, construção e operação de linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos decorrentes dessas atividades; (b) explorar sua infraestrutura a fim de desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos e de telefonia, com a produção de receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive provenientes de projetos associados; (c) conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; (d) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à transmissão de energia elétrica; (e) colaborar, técnica e administrativa, com as empresas de cujo capital participe; (f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (g) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo ao uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia; e (h) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação de serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas. **Parágrafo único** - A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica. **Artigo 3 - A Companhia tem sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. João Inácio, nº 859, Bairro Navegantes, CEP: 90230-181 podendo abrir, alterar e encerrar filiais, escritórios, agências ou outras instalações, em qualquer localidade. Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas: Artigo 5 - O capital social é de R\$ 1.577.763.311,22, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 15.422.344 ações, escriturais e sem valor nominal sendo 15.241.703 ações ordinárias e 180.641 ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas. **Parágrafo Único** - A Companhia contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse registro. **Artigo 6** - A Companhia, através de deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal. **Artigo 7** - A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela. **Artigo 8** - É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Seção I - Da Assembleia Geral: Artigo 9** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal quando instalado, ou por acionistas, na forma da lei. **Artigo 10** - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências legalmente previstas: (a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado; (e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (f) fixar o montante global anual da remuneração dos membros da Administração, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado; (g) declarar dividendos intermediários e/ou intercalares, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio, observado o disposto neste estatuto; (h) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante; (i) deliberar previamente sobre a celebração, alteração e rescisão em contratos de concessão; (j) deliberar sobre a abertura, alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações no exterior; (k) a reforma do Estatuto Social; e (l) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão. **Artigo 11** - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por seu/ua substituto(a) e, na ausência do último, pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência, por qualquer outra pessoa indicada pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário. **Capítulo III - Órgãos da Administração: Artigo 12** - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Artigo 13** - A investidura nos respectivos cargos será feita mediante assinatura, de termo de posse no livro próprio, bem como o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos membros da Administração eleitos. **Artigo 14** - Os membros da Administração da Companhia automaticamente aderirão ao Código de Conduta, às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários aplicáveis ao Grupo CPFL, ao tomar posse. **Artigo 15** - Nas reuniões dos órgãos de Administração será permitida a participação dos membros através de conferência telefônica ou videoconferência e serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro membro, por escrito, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Artigo 16** - Os órgãos da Administração reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos membros eleitos e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 17** - O Conselho de Administração será constituído por pelo menos 3 e no máximo 7 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado na Assembleia Geral que eleger seus membros. **Artigo 18** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 anos, admitida a reeleição. **Artigo 19** - No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, seu substituto poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a vacância. **Parágrafo 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente do Conselho de Administração, será substituído(a) em suas funções, por outro membro do Conselho de Administração que o(a) Presidente designar e, na falta dessa indicação, o eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração deverá eleger um(a) novo(a) Presidente que exercerá as suas funções durante o período remanescente do mandato. **Artigo 20** - Compete ao Conselho de Administração, além de outros poderes conferidos por lei ou por este Estatuto Social, deliberar sobre: (a) eleição dos membros da Diretoria Executiva, podendo destituí-los a qualquer tempo; (b) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; e (c) a seleção ou destituição dos auditores externos da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 7 dias de antecedência, com a indicação das matérias a serem tratadas, as quais serão acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. **Parágrafo 2º** - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado acima. **Parágrafo 3º** - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. **Seção II - Da Diretoria Executiva: Artigo 21** - A Diretoria Executiva compor-se-á de pelo menos 2 a até 10 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, podendo ter sua designação definida no momento da eleição. **Parágrafo 1º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores. **Parágrafo 3º** - A função do Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercida cumulativamente a outras atribuições executivas. **Artigo 22** - Na hipótese de vacância temporária ou permanente de um dos cargos de Diretor Executivo, poderá o Diretor Presidente substituí-lo ou indicar, dentre os demais Diretores Executivos, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até que se proceda a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vacância temporária no cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração determinará qual membro da Diretoria Executiva exercerá temporariamente a função, até a eleição do substituto. **Artigo 23** - Compete à Diretoria Executiva, além de outros poderes conferidos por lei ou por este Estatuto Social, deliberar sobre: (a) todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (b) a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País; (c) contratos de compra de materiais e aquisição de serviços de valor igual ou superior a R\$ 8.704.261,45, da Companhia e/ou suas subsidiárias e afiliadas, exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais deve ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo; (d) contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$ 17.412.342,24, da Companhia e/ou suas subsidiárias e afiliadas; (e) alienação, oneração ou constituição de garantias, da Companhia e/ou suas subsidiárias e afiliadas, que envolvam: (e.i) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$ 2.047.162,85; (e.ii) bens imóveis de qualquer valor; (f) doação (ou qualquer tipo de cessão não remunerada de quaisquer bens, dinheiro ou mesmo cessão de direitos), de qualquer valor, da Companhia e/ou suas subsidiárias e afiliadas; (g) a proposta de emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, bem como notas promissórias, pelas suas subsidiárias e afiliadas; (h) a proposta de declaração de dividendos intermediários e/ou intercalares, nos termos da legislação em vigor, bem como declaração de juros sobre capital próprio, pelas suas subsidiárias e afiliadas; (i) a proposta de seleção ou destituição dos auditores externos das suas subsidiárias e afiliadas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele(a) cometidos pelo Conselho de Administração, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e aos órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, bem como manter atualizado o registro de Companhia. **Artigo 24** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidades ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados alternativamente: (a) por 2 Diretores Executivos; (b) por 1 Diretor Executivo em conjunto com 1 procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (c) por 2 procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (d) por 1 Diretor Executivo ou por 1 procurador nos limites do seu instrumento de mandato sempre que previamente autorizado pela Diretoria Executiva. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (a) ser assinadas por 2 Diretores Executivos, (b) especificar expressamente os poderes conferidos, e (c) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para subestabelecimento, com exceção: (c.1) das procurações "ad judicia" e "ad judicia et extra", que poderão ser subestabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (c.2) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo ou procurador, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (a) prática de atos de simples rotina administrativa, incluindo, mas não se limitando a, aqueles praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, associações, agências regulatórias, fundações, Procuradoria, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e seus bancos arrecadadores; (b) atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas; (c) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias; (e) junto a órgãos de proteção ao crédito; (f) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações e habilitação; e (g) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação em Juízo. **Artigo 25** - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral. **Seção IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 26** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e será composto por 3 membros e respectivos suplentes. **Parágrafo 1º** - Os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei. **Capítulo IV - Do Exercício Social: Artigo 27** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriedade a seguinte destinação: (a) 5%, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; (b) no mínimo 25% do lucro líquido do exercício, para pagamento de dividendo obrigatório, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, assegurando-se: (b.1) às ações preferenciais, um dividendo anual mínimo, não cumulativo, de 10%, sobre o capital próprio a essa espécie de ações, sendo rateados igualmente entre elas, ou, pelo menos 10% maior do que atribuído a cada ação ordinária, o que trouxer maior retorno aos titulares de ações preferenciais; e (b.2) às ações ordinárias, havendo saldo, um dividendo anual não cumulativo, o qual será rateado igualmente entre os titulares de ações ordinárias. (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e (d) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a reserva legal a última a ser absorvida. **Artigo 28** - Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. **Artigo 29** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais em 30 de junho de cada ano, ou em menores períodos. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários e intercalares. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio e poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 30** - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 31** - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 anos, contados do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo V - Disposições Finais: Artigo 32** - Os valores monetários referidos nos Artigos deste Estatuto serão atualizados em janeiro de cada ano, e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IPCA divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ocorrida no exercício anterior; e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certificado registro sob o nº 10425214 em 20/06/2024 da Empresa CPFL TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 92715812000131 e protocolo 241903271 - 07/06/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.****